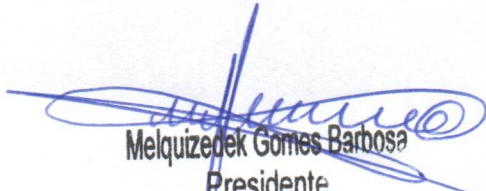




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita


Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Aprovado

J 4.09.23

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araçagi – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras.

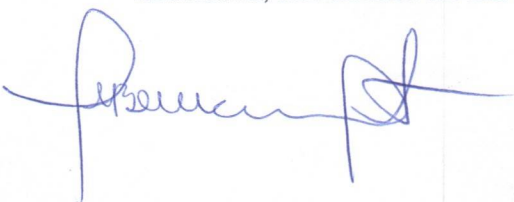
Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar retroagindo de maio até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar e o piso da enfermagem proporcional a carga horária são os informados no ANEXO I desta Lei.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita

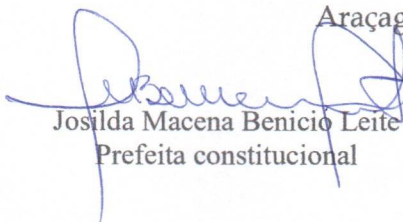
Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes, bem como as informações divulgadas pelo Ministério da Saúde através da Planilha do INVESTSUS e suas portarias.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçagi em, 12 de setembro de 2023.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita

Anexo I

Cargo	Carga horária	Valor
Enfermeiro	44 horas semanais	R\$ 4.750,00
Enfermeiro	40 horas semanais	R\$ 4.318,18
Enfermeiro	36 horas semanais	R\$ 3.886,36
Enfermeiro	30 horas semanais	R\$ 3.238,63

Técnico em Enfermagem	44 horas semanais	R\$ 3.325,00
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 3.022,72
Técnico em Enfermagem	36 horas semanais	R\$ 2.720,45
Técnico em Enfermagem	30 horas semanais	R\$ 2.267,04

Auxiliares de enfermagens e parteiros	44 horas semanais	R\$ 2.375,00
Auxiliares de enfermagens e parteiros	40 horas semanais	R\$ 2.159,09
Auxiliares de enfermagens e parteiros	36 horas semanais	R\$ 1.943,18
Auxiliares de enfermagens e parteiros	30 horas semanais	R\$ 1.619,31

73.845,000 valor de cada parcela

295.380,000 valor total (4 parcelas)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com Urgência**, este que atende anseio da classe de enfermagem e que nos permite condições para o pagamento do piso, mesmo que neste momento na condição complementar.

A parcela salarial complementar visa equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, sendo este Projeto necessário para o cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Araçagi em, 12 de setembro de 2023


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
Prefeita Constitucional